

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

DECRETO Nº.303/95 - DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE MERENDA
ESCOLAR DE QUE TRATA A LEI Nº
1.233/95 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº.1233/95, de 24 de julho de 1995,

D E C R E T A:

Art.1º - O objeto do presente é a regulamentação da prestação de serviços de preparação da merenda escolar que se fará pelas normas contidas neste regulamento e com a autorização legal da Lei Municipal nº.1233/95, de 24 de julho de 1995.

Art.2º - O programa de merenda escolar, tem por finalidade suprir as necessidades alimentares dos alunos durante o período de permanência na escola, bem como elevar os níveis de alimentação e nutrição do estudante, com vistas ao seu melhor rendimento escolar.

Art.3º - O atendimento no fornecimento da merenda escolar abrangerá todas as escolas indicadas pelo Poder Público Municipal dentre aquelas mantidas pelo mesmo, ou sejam, escolas municipais ou municipalizadas, escolas-modelo, pré-escolas e outras que poderão vir a ser instituídas, e será feito durante todo o período considerado como ano letivo.

Art.4º - Os gêneros alimentícios e os utensílios utilizados para preparar e servir a merenda, serão fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art.5º - O Município contará, para o atendimento do estabelecido no artigo anterior, com a contribuição da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Legião Brasileira de Assistência - LBA e outros convênios que poderão vir a ser firmados.

Art.6º - Contará, ainda, o Poder Público Municipal, com a parceria da comunidade, para o fornecimento de alimentos às escolas-modelo, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1069/93 de 03/06/93.

Art.7º - Para a execução da mão-de-obra para preparar e servir a merenda escolar aos alunos, será contratada empresa de prestação de serviços, mediante processo licitatório, podendo ainda, no interesse público, valer-se o Município de outros meios legais, de acordo com a conveniência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.303/95 - DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

Art.8º - A empresa contratada para esse fim ficará encarregada de manter empregados para a realização dos serviços, devendo seguir as seguintes exigências:

I - contratar empregados com idade igual ou superior a dezesseis anos;

II - manter comprovação de sanidade física e mental de seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

III - contratar empregados que saibam ler e escrever;

IV - os empregados contratados deverão ter conhecimentos básicos de cozinha e preparação de alimentos;

V - os empregados deverão manter asseio e higiene corporal compatíveis com o serviço prestado;

VI - exigir de seus empregados que, durante o período que permanecerem na escola, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do empregado e o número de seu registro na empresa;

VII - substituir qualquer empregado seu, mediante pedido por escrito e a critério do Município, cuja atuação ou comportamento seja julgado desaconselhável, prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao andamento dos serviços;

VIII - fornecer aos seus empregados os uniformes descritos no art. 11º, V, do presente;

IX - obedecer a outras normas e condições estabelecidas em contrato que será, obrigatoriamente, firmado com o Município;

Art.9º - O Município, através da Secretaria da Educação, ficará encarregado de:

I - controlar e distribuir às escolas do Município os alimentos e utensílios necessários a execução do programa de merenda escolar;

II - estabelecer as diretrizes, coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas escolas em relação ao fornecimento da merenda escolar;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de controle de estoques de alimentos e utensílios nas escolas;

IV - programar os cardápios semanais a serem seguidos na preparação da merenda escolar, de acordo com critérios e normas da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

V - repassar as informações às escolas no tocante a técnicas de pré-preparo e preparo da merenda e higiene dos locais e utensílios destinados à preparação dos alimentos;

Art.10 - O controle dos alimentos e utensílios nas escolas será feito pelos membros do magistério, professores, diretores ou coordenadores escolares em exercício que terão as seguintes atribuições:

I - fazer o controle de estoques dos alimentos e utensílios;

II - verificar, no ato do recebimento, as condições dos alimentos quanto à qualidade e quantidade recebida;

III - controlar, de forma permanente, a data de validade dos produtos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.303/95 - DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

IV - controlar o armazenamento dos gêneros alimentícios de acordo com as técnicas de empilhamento e/ou guarda dos mesmos;

V - controlar a programação dos cardápios semanais de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - controlar para que os gêneros alimentícios sejam utilizados somente para o fim a que se destinam, evitando desvio de finalidade;

VII - observar as técnicas de preparo da merenda escolar, higienização dos locais e utensílios repassados pela Secretaria de Educação e a leitura de possíveis instruções contidas nos pacotes ou rótulos dos produtos.

Art.11 - As pessoas encarregadas de elaborar a merenda escolar, sejam empregados de empresas de prestação de serviços contratadas para tal fim, ou servidores contratados diretamente pelo Município, deverão seguir as seguintes normas:

I - obedecer as orientações recebidas dos responsáveis pelo serviço de merenda escolar;

II - manter em perfeitas condições de higiene a despensa, a cozinha, o local de preparação dos alimentos, o local de distribuição da merenda escolar, os equipamentos, móveis e utensílios utilizados, antes e após o preparo dos alimentos;

III - realizar registro diário do número de refeições servidas e consumo de gêneros alimentícios, utilizando-se de formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - preparar e distribuir corretamente (per capita) a merenda escolar, de acordo com os cardápios semanais repassados pelos responsáveis;

V - trajar sempre uniforme adequado e completo, que constará de avental e lenço para cobrir os cabelos;

VI - participar de campanhas educativas quanto a alimentação e saúde escolar.

VII - não utilizar alimentos com data de validade vencida ou deteriorados quando da preparação dos alimentos, e comunicar aos responsáveis essa ocorrência.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 1995.

Neili Riboli Fucina
Neili Riboli Fucina
Secretária da Educação

Antonio Rossetto
ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração